

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 09 de março de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2009/8286

Objeto do Inquérito: " Apurar a responsabilidade de RODRIGO FERRAZ PIMENTA DA CUNHA por eventual infração ao artigo 13, caput, da Instrução CVM nº 358/02.

Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusado	Advogado
RODRIGO FERRAZ PIMENTA DA CUNHA	ERIK FREDERICO OIOLI e outros

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2009/8286.

Considerando que o prazo de defesa do único acusado venceu em 03.03.2010, concedo a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, a contar da presente data, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 08.04.2010.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO  
Superintendente de Relação com Empresas